

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando a necessidade de:

Dar transparência à execução descentralizada dos programas governamentais sob a responsabilidade do Ministério e;

Disciplinar o processo de formalização, trâmite interno e prestação de contas dos convênios, de forma a otimizar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e aprimorar a articulação entre as unidades integrantes da estrutura organizacional da pasta ministerial;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e aprovar, no âmbito do Ministério do Esporte, o Manual de Convênios anexo a esta Portaria, que disciplina os procedimentos técnicos e operacionais relacionados ao trâmite, prazos, celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios firmados, relativos a programas e ações sob responsabilidade do Ministério.

Parágrafo único. Esta norma não se aplica aos contratos de repasse, firmados via Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária do Ministério do Esporte.

Art. 2º A execução descentralizada, por meio de convênio, dos programas e ações do Ministério do Esporte, dar-se-á nos termos do Manual em anexo, vinculando os agentes públicos envolvidos ao fiel cumprimento das determinações contidas na norma, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 3º As propostas encaminhadas ao Ministério do Esporte deverão estar em consonância com o determinado no Manual de Convênios em anexo, sendo indeferidas e comunicadas aos interessados, aquelas fora do padrão estabelecido, em especial quando não contiverem informações técnicas, inclusive de custos, as quais poderão ser reapresentadas após escoimadas as imperfeições.

Art. 4º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados ao Ministério com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término do prazo de vigência, cabendo à Secretaria/Unidade responsável pelo programa analisar o pleito, aprovando-o ou não, e encaminhar o processo à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças até 10 dias úteis antes de expirado o prazo.

Art. 5º Na hipótese de contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros, a execução de projetos ficará restrita aos limites estabelecidos.

Art. 6º Deverão constar na página da Intranet e Internet do Ministério do Esporte:

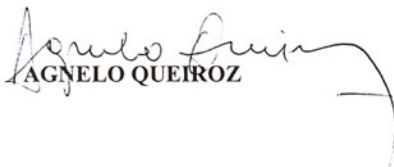
- a) os programas e ações governamentais sob responsabilidade desta Pasta, com o detalhamento dos objetivos;
- b) o Manual de Convênios e os respectivos modelos aprovados;
- c) os convênios firmados contendo as informações relativas ao número original, a data de assinatura, o nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática;

Parágrafo único. A responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no caput deste artigo ficam a cargo da Coordenação-Geral de Informática/SPOA, em conjunto com as Secretarias/Unidades responsáveis pela execução de programas do Ministério.

Art. 7º As Secretarias/Unidades responsáveis pela execução de Programas de Trabalho, designarão, no prazo de 10 dias, servidor para atuar junto ao público externo, no sentido de prestar toda a orientação técnica necessária no que tange a formalidades relativas a convênios, conforme definido no Manual.

Parágrafo único. Os nomes e telefones dos servidores designados nos termos do caput deste artigo deverão constar no mesmo “sítio” da página da Internet do Ministério do Esporte que trata o artigo 6º, devendo as respectivas Secretarias/Unidades responsabilizarem-se pela atualização das informações.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
AGNELO QUEIROZ